

NCE/18/0000034 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Carlinda M. F. A. F Leite

António Gomes Ferreira

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Lusófona De Humanidades E Tecnologia

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Ciências Sociais, Educação E Administração (ULusofona)

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação):

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Educação Comparada e Internacional

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Ciências da Educação

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

142

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do DL n.º 63/2016 de 13 de setembro):

2 anos

1.9. Número máximo de admissões proposto:

25

1.10. Condições específicas de ingresso:

Nos termos da lei, podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;

b) titulares de um grau académico estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha;

c) titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente;

d) detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo órgão estatutariamente competente da ULHT como atestando capacidade para realizar este ciclo de estudos.

No Regulamento de admissão ao NCE serão fixadas as seguintes condições específicas:

a) possuir formação anterior em campos das Ciências Sociais, em particular nas Ciências da

Educação (incluindo Formação de Professores), das Relações Internacionais e da Ciência Política.

b) possuir experiência no campo da educação e formação

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

Diurno e/ou pós laboral de acordo com perfil dos estudantes.

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Campus da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Campo Grande, 376 -

1749-024 Lisboa

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Instrução do pedido. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Ao relatório são anexados os documentos comprovativos das decisões favoráveis de: Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração; Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração; Conselho Científico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias; Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias; Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O regulamento de creditação de formação e experiência profissional existe e cumpre os requisitos legais, estando publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 51, Regulamento n.º 125/2017, de 13 de março de 2017

2.3.1. Condições de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O acesso e ingresso a este ciclo de estudos estão claramente explicitados e cumprem os requisitos legais. Este curso dá preferência a candidatos com formação anterior em campos das Ciências Sociais, em particular nas Ciências da Educação (incluindo Formação de Professores), das Relações Internacionais e da Ciência Política e valoriza a experiência no campo da educação e formação.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Em parte

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Em parte

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos não se encontram orientados para os resultados a atingir no final do mestrado e estabelecem, em linhas muito gerais, o perfil de formação dos mestres em ciências da educação comparada internacional.

Não são apresentados de forma detalhada as competências que os estudantes podem desenvolver em

termos profissionais, mencionando-se apenas estes desenvolverão a capacidade de entender e se envolver criticamente nos vários aspetos associados à aquisição de conhecimento no ciclo de estudos.

O ciclo de estudos insere-se no âmbito das atividades educacionais e científicas da Universidade Lusófona de Tecnologias e Humanidades e do movimento que tem sido liderado por alguns dos docentes do curso centrado na educação comparada internacional.

3.4.2. Pontos fortes

O Ciclo de estudos irá preencher uma lacuna formativa, a nível nacional, de uma formação especializada a nível de mestrado, em Educação Comparada e Internacional.

3.4.3. Recomendações de melhoria

Refletir sobre a reformulação dos objetivos do ciclo de estudos, formulando, embora objetivos abrangentes, que traduzam o perfil a adquirir pelo mestrado;

Refletir sobre a reformulação das competências a adquirir pelos mestres.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

- A designação do ciclo de estudos é adequada.
- O plano de estudos cumpre os requisitos legais.
- Os objetivos de aprendizagem de muitas das UC estão formulados em termos de ensino e não de aprendizagem.
- Os conteúdos das UC têm relação com as designações que assumem e com o que se espera de um ciclo de estudos de mestrado em educação comparada internacional.
- Algumas UC não referem o "peso" atribuído aos distintos procedimentos de avaliação.
- A proposta contém o envolvimento dos estudantes em atividades de pesquisa.
- São referidos procedimentos de auscultação dos docentes sobre a metodologia de cálculo do número de créditos das UC e referida a intenção de os aprofundar.

4.11.2. Pontos fortes

- Envolvimento dos estudantes na análise do conhecimento existente e na escrita científica.

4.11.3. Recomendações de melhoria

- Rever a formulação dos objetivos nas UC que o fazem em termos de ensino e não de aprendizagem.
- Indicar os "pesos" dos procedimentos de avaliação nas UC em falta.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

- O docente responsável pela coordenação do ciclo de estudos tem um CV relevante no domínio da área de estudo.
- O corpo docente cumpre os requisitos legais e é academicamente qualificado.
- Dez dos dezoito docentes que vão assegurar o curso têm uma relação estável com a IES.
- Todos os 18 docentes são doutorados pelo que não se aplica a pergunta 5.5.
- São referidos procedimentos de avaliação do desempenho docente.

5.7.2. Pontos fortes

- Corpo docente do ciclo de estudos.

5.7.3. Recomendações de melhoria

Nada a referir.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

- Não é referida uma afetação específica de pessoal não-docente ao curso pelo que a apreciação se reporta genericamente à IES. A qualidade e a adequação são referidas existindo dispositivos de avaliação formal e não formal do referido pessoal

6.4.2. Pontos fortes

- Nada a referir.

6.4.3. Recomendações de melhoria

- Nada a referir.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

- São referidas instalações físicas e equipamentos didáticos e científicos necessários ao funcionamento do ciclo de estudos.

7.3.2. Pontos fortes

- Nada a referir.

7.3.3. Recomendações de melhoria

- Nada a referir.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto

nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Centros de investigação na área do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico.

Existem atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

8.5.1. Apreciação global

- 17 dos 18 docentes pertencem ao CeIED (da COFAC) classificado na última avaliação da FCT com Good. O outro docente do ciclo de estudos pertence ao UIDEF (do IE da U.Lisboa) classificado com Fair.

- A produção científica do corpo docente é muito desigual: há docentes com muitas publicações em revistas relevantes mas há docentes que não indicam publicações relativas aos últimos 5 anos.

- São referidas várias atividades científicas e de envolvimento em projetos, assim como de prestação de serviços à comunidade, embora também em uma distribuição desigual pelo conjunto do corpo docente.

8.5.2. Pontos fortes

- Envolvimento de alguns elementos do corpo docente em investigação e intervenção relacionadas com o foco do ciclo de estudos.

8.5.3. Recomendações de melhoria

- Zelar para que os docentes que não referem publicações nos últimos 5 anos ou em que ela não é suficientemente relevante se envolvam na produção de investigação e sua divulgação.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Não

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

- Os dados sobre a empregabilidade de graduados por ciclos de estudos similares e sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos não existem.

- A IES, pelas redes de grupos de investigação em que está envolvida, possui potencial para a captação de estudantes.

- A instituição não estabeleceu parcerias com outras instituições da região.

9.4.2. Pontos fortes

- Capacidade para atrair estudantes, nomeadamente por se tratar de um ciclo de estudos onde não existe oferta de IES.

9.4.3. Recomendações de melhoria

Nada a referir.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições europeias de referência.

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

- Foram apresentados exemplos de ciclos de estudos tidos por referência na organização deste mestrado em Educação Comparada Internacional. O facto de alguns dos elementos deste ciclo de estudo estarem envolvidos em redes académicas que têm esta temática por foco transporta para a sua organização mais-valias da experiência e dos contactos existentes.

10.3.2. Pontos fortes

Experiência anterior, relacionada com a temática, do coordenador do ciclo de estudos e de alguns docentes do ciclo de estudos.

10.3.3. Recomendações de melhoria

Nada a acrescentar.

11. Estágios e períodos de formação em serviço (quando aplicável).

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

Não aplicável.

11.5.2. Pontos fortes

Não aplicável.

11.5.3. Recomendações de melhoria

Não aplicável.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Foi referido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que “anota devidamente as sugestões e propostas de melhoria apresentadas pela CAE relativamente à formulação de objetivos do curso e de competências a atingir pelos estudantes”.

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

- O ciclo de estudos insere-se na missão da IES e das relações instituições em que está envolvida e corresponde a uma área do conhecimento em Ciências da Educação em que não existe oferta de formação.

- O corpo docente é academicamente qualificado para assegurar um ciclo de estudos de mestrado e na área científica em que ele se inscreve.

- Parte do corpo docente tem publicações relevantes nas temáticas em que se centra o ciclo de estudos e tem estado envolvido em projetos e parcerias igualmente relevantes.

- Apesar destes aspetos positivos, o ciclo de estudos pode ser melhorado se forem revistos os objetivos do curso (ver 3.4), os objetivos e procedimentos de avaliação de algumas das UC (ver 4.11) e se os docentes com menos envolvimento na investigação e produção académica alterarem essa situação (ver 8.5).

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>